

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2012 (MENSAGEM Nº 718/10)

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Radio Tramandaí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

**Autora**: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator**: Deputado ASDRUBAL BENTES

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Tramandaí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

A referida rádio, através do Decreto 86.169, de 29 de junho de 1981, recebeu a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão, porém a entidade não apresentou requerimento para a renovação, cujo prazo expirou em 31 de julho de 2001, e que deveria ter sido requerida no período entre 31 de fevereiro de 2001 a 31 de maio de 2001, conforme Parecer de número 948 – 1.04/2009 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Deputado Décio Lima, confirmando a perempção da concessão da Rádio Tramandaí Ltda. pela falta de idoneidade moral do Sr. Eloi Braz Sessim (dono do grupo EBS de Comunicação que engloba a referida rádio e com diversos processos na Justiça), requisito constitucional e legal exigido para o exercício de suas funções como concessionário; e por não ter sido solicitada a renovação da concessão em tempo hábil, o que vai de encontro a Lei 4.117/62.

Passou a constituir voto em separado o parecer do relator vencido, Deputado Aureo.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da presente proposta em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor e do Regimento Interno desta Casa, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à técnica legislativa o projeto atende a todos os pressupostos legais.

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2012, que declara perempta a concessão outorgada à Radio Tramandaí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2012.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator